PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
INSTRUMENTO AUXILIAR: REGISTRO DE PREÇOS
SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação municipal pertinente.
A sessão pública será realizada por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 25 de agosto de 2026, às 08h30min. As propostas e os documentos de habilitação poderão ser encaminhados até às 08h29min, observando-se, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização cirúrgica, microchipagem e cadastramento no Sistema Nacional de Identificação de Animais Domésticos (SinPatinhas) de cães e gatos, machos e fêmeas, em situação de rua, comunitários, semidomiciliados ou domiciliados pertencentes a famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade e risco social.
1.1.1. Caso a empresa contratada disponha de unidade móvel para a realização dos procedimentos (Castramóvel), o Município disponibilizada espaço junto ao Parque Municipal para seu estacionamento e funcionamento, observadas as condições previamente definidas pela Administração Municipal.
1.1.2. Caso a empresa contratada não disponha de unidade móvel, será de sua responsabilidade a coleta, o transporte e a devolução dos animais, em datas, horários e locais previamente estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as normas de bem-estar e de transporte aplicáveis.
1.1.2.1. A clínica veterinária contratada deverá estar localizada em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros, contados a partir da sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena. A limitação de distância justifica-se pela necessidade de assegurar o bem-estar animal durante o transporte para os procedimentos de castração, reduzindo o estresse e os riscos decorrentes de deslocamentos prolongados, bem como garantindo maior eficiência na logística de transporte, acompanhamento e eventual retorno dos animais.
1.1.2.2. A exigência prevista no item 1.1.2.1. não se aplica às empresas que realizarem os procedimentos por meio de unidade móvel veterinária (Castramóvel), desde que esta seja instalada e permaneça em funcionamento no Município de Presidente Lucena durante a execução contratual, em conformidade com a legislação vigente e com todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

1.2. Por se tratar de Registro de Preços, os quantitativos constantes neste Edital e em seus anexos são meramente estimativos, não constituindo compromisso de contratação integral por parte do Município. As contratações ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser requisitadas apenas as quantidades efetivamente demandadas em razão das inscrições e da execução do programa.
1.3. A contratação objeto deste Edital será custeada com recursos provenientes do Convênio FPE nº 1115/2026, firmado com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA), oriundos da Consulta Popular 2025/2026, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cabendo ao Município aportar os recursos financeiros necessários a título de contrapartida para a cobertura do valor remanescente da contratação, se houver.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Para participação no certame, o licitante deverá providenciar seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico, mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal, devendo informar-se previamente acerca do funcionamento da plataforma, de seu regulamento, bem como das orientações e instruções necessárias à correta utilização do sistema.
2.2. As instruções relativas ao credenciamento poderão ser obtidas por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
2.3. Constitui responsabilidade do licitante, além de realizar previamente seu credenciamento no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, conhecer integralmente o seu funcionamento, bem como observar e cumprir todas as disposições constantes neste Edital:
2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas apresentadas e os lances ofertados, inclusive os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2.3.2. Acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.
2.3.2.1. A ausência de anexação, no sistema eletrônico, da documentação exigida no Edital, inclusive da proposta readequada em formato PDF, quando solicitada, poderá acarretar a desclassificação da licitante.
2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a inviabilidade de utilização da senha de acesso, para fins de bloqueio imediato.
2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a respectiva senha de acesso exclusivamente para participação no pregão eletrônico.
2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso, quando houver interesse da própria licitante.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.
3.1.1. A proposta e os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato PDF. A proposta inicial deverá ser cadastrada exclusivamente no sistema eletrônico, sem a necessidade de anexação

de documento neste momento. Após a fase de negociação, a licitante vencedora deverá anexar a proposta comercial ajustada ao último lance ofertado, contemplando o valor final negociado.

3.1.2. Os documentos de habilitação poderão ser solicitados à licitante vencedora pelo Agente de Contratação, mediante convocação via sistema eletrônico, devendo ser encaminhados no prazo por ele estipulado, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

c) a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;

d) a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

e) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3. Além das declarações mencionadas no item 3.2, que são de preenchimento obrigatório por todos os licitantes, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, se for o caso (marcar sim ou não), o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

3.3.1. O licitante que se declarar na condição de ME/EPP, automaticamente, estará declarando que, ao sagrar-se vencedor da licitação, não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares. É responsabilidade do licitante a observância desses limites na licitação, não podendo se declarar como ME/EPP caso os limites sejam extrapolados.

3.3.2. As empresas que se declararem na condição de ME/EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a certidão simplificada da junta comercial ou declaração nos moldes do anexo ao Edital, para fins de comprovação da condição.

3.3.2.1. Caso a licitante não comprove tal condição, mesmo após diligências, será considerada INABILITADA.

3.4. Os documentos complementares eventualmente solicitados pelo Agente de Contratação, relativos à proposta ou à habilitação, deverão ser encaminhados no prazo por ele estabelecido.

4. DA PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública eletrônica do pregão, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, informando o produto ofertado, bem como os valores unitários e totais dos itens que compõem o lote. Os valores apresentados deverão contemplar todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo tributos, transporte, deslocamentos, maquinários, taxas, encargos e demais despesas incidentes, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais.

4.3. Qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante no sistema eletrônico implicará a desclassificação da proposta. Em razão disso, fica vedado o encaminhamento de documentos contendo timbre, logomarca, assinatura, carimbo de sócios ou qualquer outra informação que possa identificar a proponente antes do encerramento da etapa de lances.

Parágrafo único. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados os valores expressos com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais eventualmente existentes.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação no presente pregão eletrônico, a licitante deverá encaminhar os documentos abaixo relacionados, observando o procedimento previsto no item 3 deste Edital.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: As atividades do contrato social deverão ter compatibilidade com o objeto contratual.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data designada para apresentação da documentação.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) autorização de funcionamento da empresa licitante (Alvará de Funcionamento ou Alvará de Localização);

b) Alvará Sanitário do estabelecimento;
c) Prova de Inscrição e Regularidade junto Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, em nome da Pessoa Jurídica licitante.
d) Prova de Inscrição e Regularidade junto Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, em nome do responsável técnico da licitante, bem como documento hábil que comprove o vínculo do responsável com a empresa licitante.
5.2. Após a entrega da documentação de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, destinada a:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
5.3. Na análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DAS VEDAÇÕES:

6.1. Não poderão disputar a licitação nem participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que, no momento da licitação, esteja impossibilitada de participar de certames ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal;
b) aquele que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando participarem simultaneamente do mesmo certame;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desconformidade com a legislação trabalhista;
e) agente público integrante do órgão ou entidade licitante, sendo igualmente vedadas situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou função, nos termos da legislação aplicável.
6.2. O impedimento previsto na alínea "a" do item 6.1 também se aplica ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, incluindo suas controladoras, controladas ou coligadas, desde que comprovada a fraude ou a utilização indevida da personalidade jurídica.
6.3. Durante a vigência contratual, é vedado ao contratado manter vínculo de contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação procederá à abertura da sessão pública, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
7.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública por meio da internet, mediante utilização de chave de acesso e senha, devendo acompanhar integralmente o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, sendo responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexão, nos termos do item 2.3.2 deste Edital.
7.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** por meio de troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
7.4. Após a abertura da sessão pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto ficarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico pela internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES:

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) apresentarem vícios insanáveis;
b) não atenderem às especificações técnicas previstas neste Edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou em situação de sobrepreço;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências editalícias, desde que não passíveis de saneamento.
8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
8.4. Quaisquer inserções na proposta que tenham por objetivo modificar, suprimir ou criar direitos não previstos neste Edital serão consideradas não escritas, aproveitando-se a proposta no que não contrariar o instrumento convocatório.
8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema, e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, momento em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
8.6. Somente participarão da fase competitiva os autores das propostas previamente classificadas.
8.7. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, sendo informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação de seu autor, observados o horário fixado para a duração da etapa competitiva e as seguintes regras:
8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor registrado no sistema.
8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,05 (cinco centavos), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta.
8.7.5. Consideram-se intermediários os lances iguais ou superiores ao menor lance registrado.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a sua comprovação.

9. DO MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras previstas na cláusula 8 deste Edital.
9.2. A etapa competitiva de envio de lances, na sessão pública, terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será automaticamente prorrogada pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.
9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.
9.5. Encerrada a sessão pública sem a ocorrência de prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, determinar o reinício da etapa de envio de lances, em prol da obtenção da melhor proposta, mediante justificativa devidamente registrada.
9.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação durante a etapa de envio de lances e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já praticados.
9.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação prévia aos participantes, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se, como critério de desempate, preferência de contratação às beneficiárias que tenham apresentado as declarações previstas nos itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.
10.1.1. Entende-se por empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor valor.
10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte maneira:
a) a beneficiária detentora da proposta de maior valor será convocada, por meio do sistema, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta de valor inferior àquela considerada, até então, a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) caso a beneficiária convocada na forma da alínea anterior não apresente nova proposta de valor inferior à de menor preço, será facultada, observada a ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
10.1.3. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao disposto no item 10.1 e em seus subitens, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto do cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 29 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022;
d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.3. Em igualdade de condições, caso não haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DO JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação no chat do sistema, os documentos complementares necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive aqueles relativos à sua adequação ao último lance ofertado e à habilitação.
11.1.1. A proposta readequada deverá ser anexada, preferencialmente, em formato PDF e preenchida conforme o modelo constante do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.
11.2. Recebidos os documentos complementares de que trata o item 11.1, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.
11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.
11.4. Não serão consideradas, para fins de julgamento das propostas, vantagens não previstas neste edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação enviados nos termos deste edital serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.
12.2. Será realizada consulta junto ao Setor de Tributos do Município de Presidente Lucena/RS para verificar se a licitante possui débitos perante o Município. Constatada a existência de débitos vencidos e não regularizados, a licitante será considerada inabilitada.
12.3. Após a verificação da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros informatizados, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponíveis no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União.
12.4. As certidões apresentadas na habilitação que tenham sido expedidas em meio eletrônico serão consideradas originais após a conferência, pela Administração, da autenticidade de seus dados e da certificação digital, dispensando-se nova apresentação, exceto quando expirado o respectivo prazo de validade.
12.5. A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante agente da Administração, mediante apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
12.6. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que tenha apresentado a declaração exigida e que possua restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada, durante o transcurso do prazo original.
12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste edital.
12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação de intenção de recurso.

13. DO RECURSO:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo sistema eletrônico, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.
13.2. Admitida a intenção de recurso pelo Agente de Contratação, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, por meio do sistema eletrônico.
13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação das razões do recurso no sistema eletrônico.
13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.
13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído com suas razões de fato e de direito.
13.6. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.8. O recurso interposto terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a superveniência de decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado;

c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada, apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que aceita pela Administração.
15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta previsto no item 4.1 deste edital sem convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.
15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, ainda que em condições superiores à proposta originalmente adjudicada;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento_total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a necessidade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato sancionador;

e) análise jurídica prévia, com manifestação conclusiva quanto ao cumprimento dos requisitos.

16.13. A sanção aplicada pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 16.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

17.1. O compromisso de fornecimento será caracterizado pelo recebimento da Requisição de Empenho, devendo os serviços ser executados em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência.

17.1.1. A emissão da Requisição de Empenho será autorizada pelo titular da pasta ou por servidor formalmente designado.

17.2. Os serviços deverão ocorrer conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

17.2.1. Após o prazo estabelecido, estando a empresa em atraso e inexistindo justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas as penalidades previstas, considerando-se o início da mora a partir do dia subsequente ao término do prazo de entrega.

17.3. Será de responsabilidade da empresa vencedora a coleta, o transporte e a devolução dos animais, nas datas, horários e locais previamente estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as normas aplicáveis de bem-estar animal e de transporte, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados aos animais.

17.4. A contratada deverá realizar os procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, os quais deverão ser executados exclusivamente por médicos-veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

17.4.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser minimamente invasivos, utilizando as técnicas de ovariossalpingo-histerectomia e orquiectomia, aplicáveis a cães e gatos, machos e fêmeas, independentemente de sexo, peso ou raça, desde que respeitadas a idade e as condições clínicas do animal, devidamente avaliadas pelo médico-veterinário responsável.

17.4.2. Todos os materiais, medicamentos e insumos utilizados na execução dos procedimentos deverão possuir registro vigente junto ao Ministério da Saúde ou ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme a legislação aplicável, e indicação de uso compatível com os procedimentos realizados.

17.4.3. É obrigatório à equipe veterinária ministrar medicação prévia adequada à espécie e ao porte do animal, incluindo sedação e anestesia compatíveis com o procedimento, de forma a garantir sua realização com segurança e sem dor, bem como realizar tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local de acesso cirúrgico.

17.4.4. Ao término do procedimento, a contratada deverá fornecer ao responsável pelo animal kit pós-operatório contendo, no mínimo, os medicamentos necessários ao tratamento pós-cirúrgico, acompanhados das respectivas orientações de uso. Deverá, ainda, fornecer roupa cirúrgica (vestimenta cirúrgica e/ou colar elizabetano, quando tecnicamente indicado pelo médico-veterinário responsável), visando à adequada proteção da ferida operatória e à recuperação do animal.

17.5. O objeto será recebido:

I – Provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações previstas;

II – Definitivamente, após a conferência da qualidade e quantidade dos materiais, com a respectiva aceitação e encaminhamento da nota fiscal para pagamento.

17.6. Serão rejeitados os materiais entregues em desacordo com as especificações previstas no objeto ou na proposta apresentada, devendo a substituição ocorrer conforme as condições estabelecidas neste Edital.

17.7. Constatadas irregularidades quanto às especificações do objeto, o Município poderá rejeitá-lo total ou parcialmente, determinando sua substituição ou adotando as medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
17.7.1. A substituição deverá ser realizada pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, mantendo-se os preços inicialmente contratados.
17.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela adequada execução do fornecimento, permanecendo obrigada a substituir os materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas fichas de atendimento, desde que atestada a regular execução dos serviços pela Administração.
19.2. O descumprimento das obrigações tributárias e das retenções legais pela empresa poderá ensejar a solicitação de correção ou emissão de nova Nota Fiscal. Em caso de não atendimento, as retenções cabíveis serão realizadas pelos setores responsáveis.
19.3. A Nota Fiscal deverá conter, preferencialmente em local de fácil identificação, o número do Pregão e da Ata de Registro de Preços correspondente, visando agilizar o processamento e a liberação para pagamento.
19.3.1. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, mencionar o Convênio FPE nº 1115/2026, Processo Licitatório nº 034/2026 e do respectivo número do contrato, sob pena de não aceitação do documento fiscal até a devida regularização.
19.4. Os pagamentos serão realizados por boleto bancário ou transferência bancária, devendo a empresa informar os respectivos dados bancários na proposta financeira.
19.5. O valor contratado permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas, decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que atendidos os requisitos legais.
19.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:
7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE
2 FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE
18. Gestão Ambiental
18.541. Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0120. Proteção e Preservação Ambiental
18.541.0120.2112. Proteção de Animais em Situação de Rua
3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica - Conta nº 722400
3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica - Conta nº 722700

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e as impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente pelo órgão licitante no Portal de Compras Públicas.

21. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

21.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Município realizará pesquisas periódicas de preços e/ou sempre que houver solicitação de fornecimento, visando verificar os valores praticados no mercado para os itens registrados.

21.2. Caso os preços registrados estejam superiores aos valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada, o órgão gerenciador deverá:

I – Convocar o fornecedor para negociação, visando à redução dos preços e adequação aos valores de mercado;

II – Caso a negociação seja frustrada, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

III – Convocar os demais fornecedores registrados para possibilitar igual oportunidade de negociação.

21.3. Não obtendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a contratação mais vantajosa à Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O Município reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo licitatório, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou em razão de ilegalidades verificadas no procedimento, não cabendo às licitantes qualquer direito à indenização.

22.2. Após a apresentação da proposta, não será admitida sua desistência, salvo por motivo devidamente justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.

22.3. A Administração poderá fiscalizar a execução do objeto licitado por meio de servidor ou agente designado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. O Município será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, bem como o único contratante.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação e dos instrumentos dela resultantes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente edital foi submetido à análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se o exame aos aspectos jurídicos e formais do procedimento licitatório, não abrangendo o conteúdo técnico do objeto, projetos, memoriais, planilhas, quantitativos, especificações técnicas, pesquisas de

preços, critérios de engenharia, nem a análise de conveniência e oportunidade administrativas, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos competentes e à autoridade responsável pela contratação.

_____

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

Presidente Lucena/RS, 11 de agosto de 2026.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização cirúrgica, microchipagem e cadastramento no Sistema Nacional de Identificação de Animais Domésticos (SinPatinhas) de cães e gatos, machos e fêmeas, em situação de rua, comunitários, semidomiciliados ou domiciliados pertencentes a famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade e risco social.

1.1.1. Caso a empresa contratada disponha de unidade móvel para a realização dos procedimentos (Castramóvel), o Município disponibilizada espaço junto ao Parque Municipal para seu estacionamento e funcionamento, observadas as condições previamente definidas pela Administração Municipal.

1.1.2. Caso a empresa contratada não disponha de unidade móvel, será de sua responsabilidade a coleta, o transporte e a devolução dos animais, em datas, horários e locais previamente estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as normas de bem-estar e de transporte aplicáveis.

1.1.2.1. A clínica veterinária contratada deverá estar localizada em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros, contados a partir da sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena. A limitação de distância justifica-se pela necessidade de assegurar o bem-estar animal durante o transporte para os procedimentos de castração, reduzindo o estresse e os riscos decorrentes de deslocamentos prolongados, bem como garantindo maior eficiência na logística de transporte, acompanhamento e eventual retorno dos animais.

1.1.2.2. A exigência prevista no item 1.1.2.1. não se aplica às empresas que realizarem os procedimentos por meio de unidade móvel veterinária (Castramóvel), desde que esta seja instalada e permaneça em funcionamento no Município de Presidente Lucena durante a execução contratual, em conformidade com a legislação vigente e com todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES:

Item	Descrição	Quantidade **máxima**	Valor de referência
1	Esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo microchipagem individual e cadastramento no Sistema Nacional de Identificação de Animais Domésticos (SinPatinhas).	488	R$ 287,20

3. DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. A fiscalização da presente Ata de Registo de Preços será exercida pelo sr. Jandir Fuhr, responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, na qualidade de Gestor, e pela servidora Juliana L. Koch, designada como Fiscal. A fiscalização técnica será exercida por Tainara Koch, Médica Veterinária Municipal.

4. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Será de responsabilidade da empresa vencedora a coleta, o transporte e a devolução dos animais, nas datas, horários e locais previamente estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as normas

aplicáveis de bem-estar animal e de transporte, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados aos animais.

4.1.1. Caso a empresa contratada disponha de unidade móvel para a realização dos procedimentos (Castramóvel), o Município disponibilizada espaço junto ao Parque Municipal para seu estacionamento e funcionamento, observadas as condições previamente definidas pela Administração Municipal.

4.2. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, cabendo à contratada o fornecimento integral de todos os insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, instrumental cirúrgico, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à adequada e completa execução dos serviços, incluindo o kit pós-operatório e a roupa cirúrgica ou outro dispositivo de proteção da ferida operatória, quando houver indicação do médico-veterinário responsável.

4.3. A contratada deverá realizar os procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, os quais deverão ser executados exclusivamente por médicos-veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

4.3.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser minimamente invasivos, utilizando as técnicas de ovariossalpingo-histerectomia e orquiectomia, aplicáveis a cães e gatos, machos e fêmeas, independentemente de sexo, peso ou raça, desde que respeitadas a idade e as condições clínicas do animal, devidamente avaliadas pelo médico-veterinário responsável.

4.3.2. Todos os materiais, medicamentos e insumos utilizados na execução dos procedimentos deverão possuir registro vigente junto ao Ministério da Saúde ou ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme a legislação aplicável, e indicação de uso compatível com os procedimentos realizados.

4.3.3. É obrigatório à equipe veterinária ministrar medicação prévia adequada à espécie e ao porte do animal, incluindo sedação e anestesia compatíveis com o procedimento, de forma a garantir sua realização com segurança e sem dor, bem como realizar tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local de acesso cirúrgico.

4.3.4. É obrigatório à equipe veterinária ministrar medicação prévia adequada à espécie e ao porte do animal, incluindo sedação e anestesia compatíveis com o procedimento, de forma a garantir sua realização com segurança e sem dor, bem como realizar tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local de acesso cirúrgico.

4.3.5. Ao término do procedimento, a contratada deverá fornecer ao responsável pelo animal kit pós-operatório contendo, no mínimo, os medicamentos necessários ao tratamento pós-cirúrgico, acompanhados das respectivas orientações de uso. Deverá, ainda, fornecer roupa cirúrgica (vestimenta cirúrgica e/ou colar elizabetano, quando tecnicamente indicado pelo médico-veterinário responsável), visando à adequada proteção da ferida operatória e à recuperação do animal.

4.3.6. A contratada deverá disponibilizar, durante todo o período de execução contratual, número de telefone e/ou outro canal de atendimento para contato, em funcionamento para orientação e atendimento de intercorrências relacionadas ao período pós-operatório, devendo tal informação ser fornecida ao responsável pelo animal no momento da alta.

4.3.7. A contratada será integralmente responsável pelo acompanhamento e atendimento das intercorrências decorrentes do procedimento cirúrgico realizadas sob sua responsabilidade que venham a ocorrer no período de até **48 (quarenta e oito) horas** após a cirurgia, devendo prestar a assistência médico-veterinária necessária, inclusive consultas, exames, medicamentos, procedimentos complementares, internações e

demais tratamentos que se fizerem necessários em razão de complicações relacionadas ao procedimento realizado, sem qualquer ônus para o Município ou para o responsável pelo animal.

4.3.8. Todos os custos decorrentes do atendimento das intercorrências previstas no item anterior correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade administrativa, financeira, civil ou de outra natureza pelos atendimentos, tratamentos ou despesas médico-veterinárias decorrentes de complicações relacionadas aos procedimentos executados pela contratada no período estabelecido.

4.4. Todos os animais submetidos ao procedimento de esterilização deverão ser identificados mediante a implantação de microchip eletrônico subcutâneo, a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA, observadas as seguintes especificações mínimas:

a) diâmetro de 1,25 mm;

b) comprimento de 7,0 mm;

c) confeccionado em Bio Glass 8625;

d) revestido por substância antimigratória Parylene, destinada a minimizar o deslocamento do microchip após a implantação;

e) peso aproximado de 9 mg;

f) frequência de operação de 134,2 kHz, utilizando tecnologia FDX-B (Full Duplex-B);

g) compatibilidade com as normas ISO 11784, ISO 11785 e ISO 14223, permitindo sua leitura por leitores de microchip compatíveis disponíveis no mercado;

h) implantação realizada por médico-veterinário ou sob sua responsabilidade técnica, imediatamente após o procedimento cirúrgico ou conforme protocolo técnico adotado.

4.5. Após a implantação do microchip, a contratada deverá realizar o cadastramento do animal no sistema SinPatinhas, vinculando o número de identificação do microchip às informações do animal e de seu responsável, quando houver, observadas as normas vigentes.

4.6. A contratada deverá registrar na ficha individual de atendimento do animal, no mínimo, as seguintes informações:

a) número do microchip implantado;

b) data da implantação;

c) espécie, sexo, raça (quando definida), idade aproximada, pelagem e demais características de identificação do animal;

d) identificação do responsável ou tutor, quando houver;

e) identificação do médico-veterinário responsável pelo procedimento;

f) confirmação do cadastramento no sistema SinPatinhas, com o respectivo número de protocolo ou comprovante de registro, quando disponível.

g) procedimento(s) realizado(s);

h) registro de eventuais intercorrências observadas durante ou após o procedimento.

ANEXO II – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

Fornecedor:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Endereço:
Cidade: CEP:
Telefone: Email:
Banco: Agência: Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.
Nome:
CPF nº: RG:
Endereço pessoal:
Profissão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui impostos, taxas, fretes, materiais e equipamentos utilizados e encargos para o exercício da atividade e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- Validade da proposta: ____ dias.

Data: _____/_____/_____

_____
Carimbo/Assinatura Resp. Legal

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 034/2026

_____, inscrita no CNPJ n. º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. º _____ e do CPF n. º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei. Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2026.

_____
Carimbo e Assinatura do responsável

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas pétreas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO Nº
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 086/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 034/2026

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ....., brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade de .....portador da Cédula de Identidade n° .....inscrito no CPF sob n° .....

E A PROMITENTE VENCEDORA: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ..... e Inscrição Estadual sob nº ....., com sede..... na cidade de ..... representada pelo Sr(a)..... brasileiro(a), profissão, estado civil, residente e domiciliado(a), na Rua.....cidade de .....portador da Cédula de Identidade n° .....inscrito(a) no CPF sob n° .....

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório n° 086/2026 na modalidade de Pregão Eletrônico edital n° 034/2026, ajustam a presente Ata de Registro de Preços consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços e quantidades para futuras aquisições pelo Município de Presidente Lucena/RS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pelo Município. Quando contratadas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento da Requisição de Empenho a ser emitida pelo Município, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de no máximo 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Lucena/RS não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços e bens referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios,

desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Fornecedora.

2.3. Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2026, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas fichas de atendimento, desde que atestada a regular execução dos serviços pela Administração.

3.2. Caso a empresa não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova Nota Fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

3.3. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e da ata de Registro de Preços que vier ser firmada, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, mencionar o Convênio FPE nº 1115/2026.

3.4. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

3.5. O valor contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

3.6. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE
2 FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE
18. Gestão Ambiental
18.541. Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0120. Proteção e Preservação Ambiental
18.541.0120.2112. Proteção de Animais em Situação de Rua
3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica - Conta nº 722400
3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica - Conta nº 722700

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. O compromisso de fornecimento será caracterizado pelo recebimento da Requisição de Empenho, devendo os serviços ser executados em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência.

4.1.1. A emissão da Requisição de Empenho será autorizada pelo titular da pasta ou por servidor formalmente designado.

4.2. Os serviços deverão ocorrer conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

4.2.1. Após o prazo estabelecido, estando a empresa em atraso e inexistindo justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas as penalidades previstas, considerando-se o início da mora a partir do dia subsequente ao término do prazo de entrega.

4.3. Será de responsabilidade da empresa vencedora a coleta, o transporte e a devolução dos animais, nas datas, horários e locais previamente estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as normas aplicáveis de bem-estar animal e de transporte, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados aos animais.

4.4. A contratada deverá realizar os procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, os quais deverão ser executados exclusivamente por médicos-veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

4.4.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser minimamente invasivos, utilizando as técnicas de ovariossalpingo-histerectomia e orquiectomia, aplicáveis a cães e gatos, machos e fêmeas, independentemente de sexo, peso ou raça, desde que respeitadas a idade e as condições clínicas do animal, devidamente avaliadas pelo médico-veterinário responsável.

4.4.2. Todos os materiais, medicamentos e insumos utilizados na execução dos procedimentos deverão possuir registro vigente junto ao Ministério da Saúde ou ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme a legislação aplicável, e indicação de uso compatível com os procedimentos realizados.

4.4.3. É obrigatório à equipe veterinária ministrar medicação prévia adequada à espécie e ao porte do animal, incluindo sedação e anestesia compatíveis com o procedimento, de forma a garantir sua realização com segurança e sem dor, bem como realizar tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local de acesso cirúrgico.

4.4.4. Ao término do procedimento, a contratada deverá fornecer ao responsável pelo animal kit pós-operatório contendo, no mínimo, os medicamentos necessários ao tratamento pós-cirúrgico, acompanhados das respectivas orientações de uso. Deverá, ainda, fornecer roupa cirúrgica (vestimenta cirúrgica e/ou colar elizabetano, quando tecnicamente indicado pelo médico-veterinário responsável), visando à adequada proteção da ferida operatória e à recuperação do animal.

4.5. O objeto será recebido:

I – Provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações previstas;

II – Definitivamente, após a conferência da qualidade e quantidade dos materiais, com a respectiva aceitação e encaminhamento da nota fiscal para pagamento.

4.6. Serão rejeitados os materiais entregues em desacordo com as especificações previstas no objeto ou na proposta apresentada, devendo a substituição ocorrer conforme as condições estabelecidas neste Edital.

4.7. Constatadas irregularidades quanto às especificações do objeto, o Município poderá rejeitá-lo total ou parcialmente, determinando sua substituição ou adotando as medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

4.7.1. A substituição deverá ser realizada pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, mantendo-se os preços inicialmente contratados.

4.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela adequada execução do fornecimento, permanecendo obrigada a substituir os materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Promitente Fornecedora penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à

perfeita execução desta Ata de Registro de Preços;

4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2. DA PROMITENTE FORNECEDORA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;
3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos nesta Ata e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto da presente Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1. Considerando a validade estabelecida no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços pelo período de um ano.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

6.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Promitente Fornecedora, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do Termo Aditivo à Ata pelas partes interessadas.

6.3.1. Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao praticado no mercado.

6.4. A comprovação do aumento ou redução dos preços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do Termo Aditivo a ser celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento casa não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.
8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA: DAS UNIDADES REQUISITANTES E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme demandas.
9.2. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, denominado como Gestor, e pela servidora, Juliana Koch, indicada como fiscal. A fiscalização técnica será exercida por Tainara Koch.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, de de 2026.

_____ _____

Contratante Contratada